

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Mensagem do Presidente da República nº 430, de 30 de agosto de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Encaminha, ao Congresso Nacional, texto de projeto de lei que "Dispõe sobre a legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido".</p>
<p>Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>"Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)".</p> <p>Explicação: sanção com vetos ao PLP 93/2023. Dispõe sobre novo regime fiscal. Entre outros, cria dispositivos de controle do endividamento da União por meio do equilíbrio entre os gastos da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o Produto Interno Bruto (PIB). Nesse sentido, limita o crescimento das despesas públicas desde que se respeite o crescimento real de 0,6% a.a. (piso) a 2,5% a.a. (teto), além de permitir que cresçam acima da inflação.</p> <p>Esta Lei Complementar entra em vigor: em 1º de janeiro de 2024, quanto ao art. 11, que dispõe sobre cálculo da meta do resultado primário; e na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.</p> <p>Vetos (Mensagem nº 431): entre os trechos vetados, destacam-se aqueles que dispõem sobre (I) as condições para não enquadrar o gestor na Lei de Responsabilidade Fiscal; e (II) que proibia o governo de prever na LDO a exclusão de despesas do resultado primário.</p>
<p>Decreto nº 11.671, de 30 de agosto de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>"Institui o Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (GTI-OCDE)".</p> <p>Explicação: fica instituído o GTI-OCDE, órgão de assessoramento técnico e de coordenação interministerial subordinado ao MRE. Ao GTI compete: (I) fornecer subsídios para a elaboração de políticas relativas ao relacionamento com a OCDE; (II) contribuir para a promoção das relações entre a República Federativa do Brasil e a OCDE e a divulgação de estudos realizados no País; (III) analisar estudos da OCDE e recomendar estudos acerca de temas específicos de interesse para as relações da República Federativa do Brasil com a OCDE; (IV) examinar a compatibilidade dos instrumentos da OCDE com a legislação brasileira; (V) coordenar a participação brasileira em órgãos da OCDE; e (VI) colaborar na organização de eventos da OCDE na República Federativa do Brasil e em outras iniciativas da OCDE que sejam de interesse do País.</p> <p>Compõem o Grupo representantes dos seguintes órgãos: (i) MRE, que o coordenará; (ii) CC/PR; (iii) MAPA; (iv) MCTI; (v)</p>

MDA; (vi) MDS; (vii) MDIC; (viii) MEC; (ix) MF; (x) MGI; (xi) MMA; (xii) MME; (xiii) MPO; (xiv) MS; (xv) MTE; e (xvi) MG/PR. Ademais, autoriza o **convite de especialistas** e representantes de outros órgãos e **entidades**, públicas e **privadas**, e da **sociedade civil** para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Ficam revogados: (a) o [Decreto nº 9.920/2019](#); (b) o [Decreto nº 10.327/2020](#); e (c) o [art. 8º do Decreto nº 10.907/2021](#).

Medida Provisória nº 1.185, de 30 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre o **crédito fiscal** decorrente de **subvenção** para a **implantação** ou a **expansão de empreendimento econômico**”.*

Explicação: dispõe sobre a **apuração de crédito fiscal de subvenção para investimento** de pessoa jurídica tributada pelo lucro real e habilitada pela RFB, que receber subvenção da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios para implantar ou expandir empreendimento econômico. São **requisitos para habilitação** pela RFB: (I) pessoa jurídica beneficiária de subvenção para investimento concedida por ente federativo; (II) ato concessivo da subvenção anterior à data de implantação ou de expansão do empreendimento econômico; e (III) ato concessivo da subvenção que estabeleça, expressamente, as condições e contrapartidas a serem observadas pela pessoa jurídica, relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico. Dispõe, ainda, sobre as receitas de subvenção sujeitas à computação e aquelas que **não** poderão ser computadas na apuração do crédito fiscal.

Ficam revogados: (i) o [§ 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598/1977](#); (ii) o [inciso X do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637/2002](#); (iii) o [inciso IX do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.833/2003](#); e (iv) o [art. 30 da Lei nº 12.973/2014](#).

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prazos:

Emendas: 31/08/2023 a 06/09/2023

Vigência: 31/08/2023 a 29/10/2023

Prorrogação: 29/10/2023 a 28/12/2023

Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Altera o [Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021](#), para **regulamentar disposições relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**”.*

Explicação: entre outros, promove **alterações redacionais** a Decreto que dispõe sobre o PAT, para adequar o texto à **nova estrutura ministerial**. Ainda, determina que as instituições que mantiverem as contas de pagamento de alimentação oferecido pela pessoa jurídica beneficiária do PAT deverão **garantir a portabilidade** dos valores creditados nas referidas contas.

Ademais, **inclui** dispositivos que: (I) estabelece que os **programas** destinados a **monitorar a saúde e aprimorar a segurança alimentar e nutricional** dos trabalhadores, deverão promover ações relativas à **alimentação adequada e saudável**, com diretrizes e metas **sob responsabilidade das pessoas jurídicas beneficiárias**; (II) estabelece que as verbas e os

benefícios diretos e indiretos **não vinculados** diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, **(i) não** poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pelas facilitadoras, inclusive por meio de programas de pontuação ou similares; e **(ii)** deverão estar associados aos programas de que trata o art. 173; **(III)** veda quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de *cashback* no âmbito da execução do serviço de pagamento de alimentação; e **(IV)** regulamentar a portabilidade dos valores creditados em conta de pagamento de alimentação.

Ficam revogados os [§ 1º e § 2º do art. 181 do Decreto nº 10.854/2021](#).

**Resolução
CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR nº 5,
de 30 de agosto de 2023**

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre a **Etapas Digital** da 4ª Conferência Nacional da Juventude (4ª CONJUVE)”*.

Explicação: dentre outros, dispõe sobre os **procedimentos** que devem ser observados para a **eleição de delegados e delegadas**, bem como a **seleção de propostas** da Etapa Digital.

**Resolução
CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR nº 6,
de 30 de agosto de 2023**

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre as **Etapas Temáticas** da 4ª Conferência Nacional da Juventude (4ª CONJUVE)”*.

Explicação: dentre outros, **regulamenta o funcionamento das Conferências Temáticas de Juventude**, a serem coordenadas pela Comissão Organizadora Nacional (CON). As Etapas Temáticas têm por **finalidade** estimular o debate específico sobre juventudes em variados temas de políticas públicas abarcadas no [Estatuto da Juventude](#) e do Sistema Nacional da Juventude (Sinajuve), quais sejam: **(I)** Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil; **(II)** Direito à Educação; **(III)** Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda; **(IV)** Direito à Diversidade e à Igualdade; **(V)** Direito à Saúde; **(VI)** Direito à Cultura; **(VII)** Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão; **(VIII)** Direito ao Desporto e ao Lazer; **(IX)** Direito ao Território e à Mobilidade; **(X)** Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente; **(XI)** Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça; e **(XII)** Sinajuve.

DOU3
Aviso de Licitação nº 7004166323

Petrobras

[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre **squad** para desenvolvimento de **soluções de engenharia de dados, analytics, inteligência artificial e RPA**. Edital e demais informações podem ser disponibilizadas no [portal Petronect](#).

DOU3
**Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 37/2023**

Prefeitura Municipal de Jandira/SP

[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre **serviços de sistema informatizado e de automatização de ambientes e setores de atendimento sequencial ao público**. Edital e demais informações podem ser disponibilizadas no [portal](#) da Prefeitura ou pelo e-mail licitacoes@jandira.sp.gov.br.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.